RESOLUÇÃO Nº 181/17

De 15 de dezembro de 2017

"Cria o Par. 5º ao **Art. 61** do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o par. 5º ao art. 61 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Par.5º - *Em casos especiais, será permitida a tramitação de projetos de lei com dispensa de parecer e interstício, desde que haja aprovação unânime pelo plenário, exceto nos casos em este regimento não permite sua tramitação em caráter de urgência.*

Art. 2º - Este Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

Eliomar Alves Barreira
Presidente

Marcio Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Souza Alves
1º Secretário

Nailton Bonfim Negreiro
2º Secretário

Gilmar Santos Lima
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/17

De 07 de Novembro de 2017

"Cria o Par. 5º ao **Art. 61** do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o par. 5º ao art. 61 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Par.5º Em casos especiais, será permitida a tramitação de projetos de lei com dispensa de parecer e interstício, desde que haja aprovação unânime pelo plenário, exceto nos casos em este regimento não permite sua tramitação em caráter de urgência.

Art. 2º - Este Projeto de resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

João de Deus da Silva Filho
Presidente

Naara Lima Duarte
Relatora

José Antunes da Silva
Membro

JUSTIFICATIVA

Buscando o aperfeiçoamento dos trabalhos Legislativos e adequando o regimento as praxes existentes nessa Casa Legislativa, especificamente a solicitação reiterada e indiscriminada, por parte dos vereadores, de "dispensa de parecer e interstício", é que:

Os membros da Comissão de Orçamento e Contas propõem a criação do paragrafo 5º junto ao art.61, precisamente no capítulo que trata sobre a ordem do dia, disciplinando, minimamente, o quórum de aprovação da referida dispensa, qual seja, unanimidade do plenário.

Desta forma, a regra é que todos os projetos de lei obedeçam aos trâmites legais e regimentais, tanto no cumprimento de prazo quanto na emissão de parecer, evitando assim violação ao devido processo legislativo.

Portanto! Caros edis. A proposta de disciplinar o uso do **'dispensa de parecer e interstício'** dará maior segurança jurídica nos processos de discussão e votação na Casa, diminuindo os excessos para melhorar as deliberações no Poder Legislativo.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares solicitamos a aprovação da presente matéria.

Os Autores